

#### **CONTRATO**

CONTRATO № 1000 /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - FUCAM.

Processo nº 23068.015238/2017-15

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UNIVERSIDADE, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof.º Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 – SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016, a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES, doravante denominada FUCAM, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Marechal Campos, nº. 1355, Campus Universitário, Maruípe, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 03.323.503/0001-96, representada neste ato pelo seu Gerente Geral, Sr. Igor Araújo Schwartz, CPF 148.637.847-16, RG 3156366 – SPTC ES, e por sua Gerente Financeira, Srta. Júlia Leite Barreto do Espírito Santo, CPF/MF 150.200.637-54, CRC-ES nº 02159610-0, pelo presente e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO segundo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de P&D denominado "Adaptação e atividade de bactérias redutoras de sulfato de reservatórios de petróleo à alta pressão hidrostática", doravante denominado PROJETO, no âmbito do Termo de Cooperação nº 5850.0107196.18.9 firmado, em modalidade contratual tripartite, entre a UFES e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), doravante denominada EMPRESA, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela UNIVERSIDADE.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é de modalidade não onerosa.

10



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os custos operacionais para a execução e gerenciamento do PROJETO serão pagos diretamente pela EMPRESA à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme previsto no Termo de Cooperação referido na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- I. Utilizar como conta bancária específica para execução do objeto a mesma conta que fora aberta para o PROJETO quando antes da adoção da modalidade contratual tripartite;
- II. Receber em conta específica os recursos transferidos pela EMPRESA referentes ao PROJETO;
- III. Quando solicitado pelo Coordenador, atestado pelo Fiscal e autorizado pelo Ordenador de Despesas, efetuar pagamentos de despesas vinculados ao PROJETO;
- IV. Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- V. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:
  - a. A íntegra do presente instrumento contratual;
  - Relatórios semestrais de execução do PROJETO;
  - c. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;
  - d. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;
  - e. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.
- VI. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;
- VII. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador do PROJETO e Ordenador de Despesa;
- VIII. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
  - a. Servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b. Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE.
- IX. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
  - a. Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;

SE CONTRATE

(#TD)



- b. Servidor da UNIVERSIDADE;
- c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE.
- X. Repassar à UNIVERSIDADE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do PROJETO, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UNIVERSIDADE por meio de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão nº. 483/2005 TCU Plenário, item 9.2.5;
- XI. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;
- XII. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIII. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- XIV. Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UNIVERSIDADE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- XV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;
- XVI. Cumprir o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;
- XVII. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;
- XIX. Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UNIVERSIDADE;
- XX. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;

3



- XXI. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no PROJETO. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante autorização de inclusão de seu nome no PROJETO pelas instâncias colegiadas que o aprovaram;
- XXII. Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO exigir que todos os pagamentos de bolsas a docentes sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à UNIVERSIDADE:

I. Permitir, mediante o ressarcimento previsto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, inciso III, a utilização da sua infraestrutura, dos recursos humanos e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades do PROJETO.

## CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Em consonância com as determinações preconizadas na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: A COORDENAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade de **ANTONIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES**, CPF/MF 423.340.807-30 e matrícula SIAPE nº 56959, lotado no INIT/PRPPG da UNIVERSIDADE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;
- II. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;
- III. Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto no PROJETO e respectivo CONTRATO;
- IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIVERSIDADE;
- V. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei n° 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar o Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;
- VI. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;



- VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;
- VIII. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;
- IX. Solicitar ao Ordenador de Despesas autorização para cada pagamento a ser realizado no âmbito do PROJETO, excetuando-se aqueles relativos a recolhimento de encargos legais tais como INSS e FGTS incidentes sobre folha de pagamento;
- X. Prestar ao Ordenador de Despesas todas as informações por ele solicitadas de forma a possibilitar a correta tomada de decisão quanto à emissão de autorização de pagamentos;
- XI. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
- XII. Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;
- XIII. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO que promova redução do limite previsto para seus custos operacionais quando ocorrer:
  - a. Reorçamentação para redução do valor total a executar;
  - b. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;
  - c. Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto.
- XIV. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO para aumentar o limite previsto para a remuneração;
- XV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- XVI. Apoiar o Fiscal do contrato na realização de suas atividades;
- XVII. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;
- XVIII. Encaminhar, em tempo hábil, ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do PROJETO ou do CONTRATO que tenham por finalidade:

a. Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO, Fiscal ou Ordenador de despesas;



- b. Alterar prazos de vigência ou de execução;
- c. Modificar o Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;
- d. Alterar limite máximo permitido de ressarcimento dos custos operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO;
- e. Modificar a amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.
- XIX. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o PROJETO inicial;
- XX. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;
- XXI. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;
- XXII. Cumprir, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou em prazo menor quando oportuno, a determinação contida no art. 20 da Resolução nº 25/2012 do CUn, cuja redação determina que "O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento".
- XXIII. Observar o disposto no art. 11 da Resolução nº 25/2012 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no PROJETO, acompanhado do número de identificação funcional, da carga horária de dedicação ao projeto, da duração e do valor da bolsa, sendo tal lista aprovada pelo Conselho Departamental, previamente à assinatura contratual. Havendo alteração dos bolsistas, tal alteração deve ser submetida novamente à aprovação do Conselho Departamental;
- XXIV. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 11 da Resolução nº 25/2012 do CUn, nos seguintes casos:
  - a. aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelo Conselho Departamental não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos artigos 7º e 20 da Resolução nº 25/2012 do CUn;
  - concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;
  - c. para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

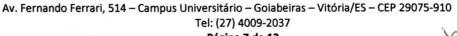


- d. aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- e. pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;
- f. cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.
- XXV. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:
  - a. Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UNIVERSIDADE;
  - b. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
  - c. Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
  - d. Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de ocupantes de cargos de direção superior na UNIVERSIDADE;
  - e. Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UNIVERSIDADE e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UNIVERSIDADE;
  - f. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no PROJETO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: A FISCALIZAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade de **JOSÉ CARLOS FUNDÃO FARIAS**, CPF/MF 855.801.987-87 e matrícula SIAPE nº 1903217, lotado no INIT/PRPPG da UNIVERSIDADE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

- Ler atentamente o CONTRATO, sanar as dúvidas havidas junto ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- III. Ao atestar no verso dos documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:
  - a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;

3





- b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;
- c. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO.
- IV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;
- V. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do PROJETO sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador do PROJETO, autorizado pelo Ordenador de despesa e atestado pelo Fiscal;
- VI. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;
- VII. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;
- VIII. Verificar a compatibilidade dos custos operacionais cobrados pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor do PROJETO;
  - IX. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições que sejam relacionados ao CONTRATO com a FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - Quando for o caso, solicitar formalmente ao Coordenador do PROJETO que interceda junto à FUNDAÇÃO DE APOIO para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO;
  - XI. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
- XII. Comunicar imediatamente ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) todas as não conformidades havidas no âmbito do CONTRATO e não sanadas em tempo hábil;
- XIII. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- XIV. Solicitar ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;
- XV. Ao final da execução do PROJETO, tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e, antes de fornecida à EMPRESA partícipe, proceder:
  - a. à verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO foram doados à UNIVERSIDADE e patrimoniados pelo Departamento de Administração



(DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, a solicitação ao gestor da FUNDAÇÃO DE APOIO da sua inclusão nos autos do processo;

- b. à anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;
- XVI. Comunicar ao Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES), em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;
- XVII. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito do Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES);
- XVIII. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do Fiscal, atender às convocações da UNIVERSIDADE para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ORDENAÇÃO DE DESPESAS referentes ao instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade de GLAUCIA RODRIGUES DE ABREU, CPF/MF 776.847.457-00 e matrícula SIAPE nº 1172974, Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UNIVERSIDADE, e consistirá na atribuição a seguir aduzida:

I. Emitir autorização de pagamentos, quando solicitado pelo Coordenador designado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RECISÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste CONTRATO e, no que couber à FUNDAÇÃO DE APOIO, pactuadas no TERMO DE COOPERAÇÃO e no Plano de Trabalho que acompanham este instrumento contratual, a UNIVERSIDADE fica autorizada a aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por analogia, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de:
  - a. 1% (um por cento) sobre o valor total do custo operacional quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;
  - b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE COOPERAÇÃO referido na Cláusula
     Primeira Do Objeto, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;





- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do TERMO DE COOPERAÇÃO referido na Cláusula Primeira – Do Objeto, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à UNIVERSIDADE o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- V. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) do valor total do PROJETO, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UNIVERSIDADE;
- VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
- VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- VIII. Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.
- IX. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993;
- Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo Coordenador do PROJETO;
- XI. Passados mais de 120 (cento e vinte) dias do término do PROJETO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pelo Departamento de Contratos e Convênios da UNIVERSIDADE (DCC/PROAD/UFES) sem que haja resposta ou manifestação da FUNDAÇÃO DE APOIO ou do Coordenador, o fato será comunicado ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de dano ao Erário;
- XII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UNIVERSIDADE conforme determina esse diploma legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a este CONTRATO o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.023/10 e 7.423/2010, nas Resoluções nº 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário desta UNIVERSIDADE, em



especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO à UFES, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término das atividades, podendo ser fornecida nos mesmos moldes da prestada à EMPRESA parceira que figura como parte no Termo de Cooperação tripartite, desde que acrescidas de informações adicionais que por eventualidade a UFES exigir por entender necessárias.

- ١. O Coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará a referida prestação de contas ao DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS da UNIVERSIDADE;
- O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA UNIVERSIDADE fará a análise técnico-II. contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente;
- III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Coordenador e, se pertinente, a UNIVERSIDADE, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIVERSIDADE providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO, a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 14 de Jevereiro de 2018

Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - Goiabeiras - Vitória/ES - CEP 29075-910 Tel: (27) 4009-2037

Página 11 de 12



Sgor Grayo Schwarz

Chilia Brik Bornets

IGOR ARAÚJO SCHWARTZ

Gerente Geral da FUCAM

JÚLIA LEITE BARRETO DO ESPÍRITO SANTO

Gerente Financeira da FUCAM

REINALDO CENTODUCATTE

Reitor da UFES

Ciente de todo o exposto, reconheço e assumo a responsabilidade a mim conferida por meio da Cláusula Quinta deste CONTRATO:

ANTONIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES

Coordenador CPF/MF 423.340.807-30 SIAPE nº 56959 JOSE CARLOS FUNDÃO FARIAS

Fiscal
CPF/MF 855.801.987-87
SIAPE nº 1903217

GLAUCIA RODRIGUES DE ABREU

Ordenador de Despesas CPF/MF 776.847.457-00 SIAPE 1172974

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

